

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO XI
Impostos indirectos

Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 98.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 18.º e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 9.º
Isenções nas operações internas

Estão isentas do imposto:

- 1) (...);
- 2) (...);
- 3) (...);
- 4) (...);
- 5) (...);
- 6) (...);
- 7) (...);
- 8) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



- 9) (...);
- 10) (...);
- 11) (...);
- 12) (...);
- 13) (...);
- 14) (...);
- 15) (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
- 16) (...);
- 17) (...);
- 18) (...);
- 19) (...);
- 20) (...);
- 21) (...);
- 22) (...);
- 23) (...);
- 24) (...);
- 25) (...);
- 26) (...);
- 27) (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
- 28) (...);
- 29) (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
- 30) (...);
- 31) (...);
- 32) (...);
- 33) (...);
- 34) (...);
- 35) (...):
 - a) (...);
 - b) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



- c) (...);
- 36) (...);
- 37) (...);
- 38) A contribuição para o áudio-visual cobrada para financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão.

(...).»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2010

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira